



**PREFEITURA
DE SANTA FÉ DO SUL**

RECEBIDO

DATA: 13/04/21
Assinado: [assinatura]

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de Abril de 2021.

OFÍCIO 122/2021
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente



Interessado: Câmara de Vereadores de Santa Fé do Sul-SP
Assunto: Ref. Requerimento 021/2021

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 021/2021²⁰, subscrito pelo Vereador José Rollemberg Araújo Castro, e aprovado pelo Colendo Plenário dessa Augusta Casa de Leis, passo às seguintes informações, respondendo aos questionamentos na forma apresentada, à saber:

. Por que o setor de Recursos Humanos da Prefeitura não tem aceitado os Atestados de horas dos servidores públicos municipais?

R: As ausências dos servidores públicos no serviço decorrem de disposição expressa no Estatuto dos Funcionários (Lei Complementar nº 79/2002), estando o Departamento de Recursos Humanos obrigado a obedecer aos rigores da lei, sob pena de incorrer em ofensa ao princípio da legalidade.

Sob este aspecto, nas hipóteses em que o servidor necessitar de se ausentar para tratamento de saúde, os dispositivos que versam sobre o assunto são aqueles estampados nos artigos 68, incisos I e IX, 73, § 1º, e 74, todos do Estatuto em comento, dos quais faz-se a transcrição literal para fins de explanação. Eis o que diz a lei:





Artigo 68 - Serão concedidas:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

.....

IX - licença para tratamento de saúde;

Art. 73 -

§ 1º - A licença remunerada para tratamento de saúde será devida ao funcionário que ficar incapacitado para o trabalho em decorrência de doença, e estará condicionada à apresentação de atestado decorrente de inspeção médica, feita por perito nomeado pelo Município, ficando os primeiros 15 (quinze) dias sob a responsabilidade do município. (g.n.)

.....

Artigo 74 - O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença de ascendente, descendente, cônjuge não separado legalmente, companheira ou companheiro, padrasto ou madrasta, enteado e colateral consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil, mediante procedimento administrativo.

§ 1º - A licença somente será concedida se for constatada que a assistência, pessoal e permanente do funcionário, é indispensável, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Dentro do contexto da pergunta formulada, interessa apenas a parte dispositiva do artigo 73, § 1º que, por sua vez, estabelece como fator condicionante para a concessão do afastamento para tratamento de saúde, a ocorrência da incapacidade para o trabalho em função da doença a qual o servidor encontra-se acometido, corroborada por inspeção médica mediante a apresentação de atestado.





Na prática, o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura somente tem aceitado atestados onde o médico reconhece que o servidor se encontra inapto para o exercício de suas atribuições, não sendo o caso das consultas médicas, que muitas vezes não se prestam para provar a sua inaptidão para o serviço.

Para essas ocasiões em que o servidor é submetido em consulta apenas para diagnóstico ou tratamento ao qual não ocorra a sua inaptidão ao serviço, o Estatuto do Funcionário oferece como alternativa o uso do benefício da falta abonada (até 6 ao ano), prevista no artigo 97 da LC nº 79/2002, no qual é assegurado a falta, sem desconto na remuneração, em razão de "*...moléstia ou por outro motivo justificado...*". Também é previsto a possibilidade de se faltar justificadamente ao serviço (até 12 vezes ao ano) em conformidade com o artigo 97 da LC nº 79/2002, tendo nestes casos a ocorrência do prejuízo da perda da remuneração.

Eis as razões porque o Departamento de Recursos Humanos tem orientado o servidor a valer-se do instituto da abonada nos casos em que o mesmo tenha que ser submetido a consultas e retornos médicos.

Existem estudos com o intuito de regulamentar essas saídas temporárias dos servidores quando em tratamento de saúde?

R: As saídas temporárias não têm previsão expressa no Estatuto dos Funcionários Públicos, razão pela qual não pode ser objeto de regulamentação.





PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

Prestadas as informações, renovo à Vossa Excelência e aos nobres vereadores meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
SANTA FÉ DO SUL - SP

